



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 397/2014

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre a criação do Vale Material Escolar e o Vale Uniforme no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências:

Este PL Substitutivo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Estabelece a LOM que não será admitida Emenda a Projeto de Lei de Iniciativa do Chefe Poder Executivo que aumente despesa, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva
do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis
orçamentárias;*

Face a todo exposto conclui pela ilegalidade deste Projeto de Lei Substitutivo; a ilegalidade apontada contrasta com o princípio da legalidade consagrado no art. 37, Constituição da República, sendo, portanto, também inconstitucional este PL Substitutivo.

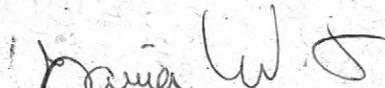
É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica